



VON SARTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Relatório Mensal de Atividades

Outubro de 2023

**CGE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
(FOLETTO ALIMENTOS)**

INCIDENTE PROCESSUAL N.º 5000204-68.2019.8.21.0054
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000019-30.2019.8.21.0054
2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ITAQUI/RS
JUIZ: DR. LUIS FRANCISCO MASIERO FIORE

Sumário

- | | | | |
|-----------|---|-----------|--------------------------------------|
| 01 | Considerações iniciais | 06 | Plano de Recuperação Judicial |
| 02 | Cronograma Processual | 07 | Considerações Finais |
| 03 | Informações sobre a Recuperanda | 08 | Anexos |
| 04 | Estrutura do Passivo | | |
| 05 | Assembleia-Geral de Credores (AGC) | | |
- 

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelo devedor. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial da Empresa CGE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI (FOLETTO ALIMENTOS), ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de **outubro de 2023**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

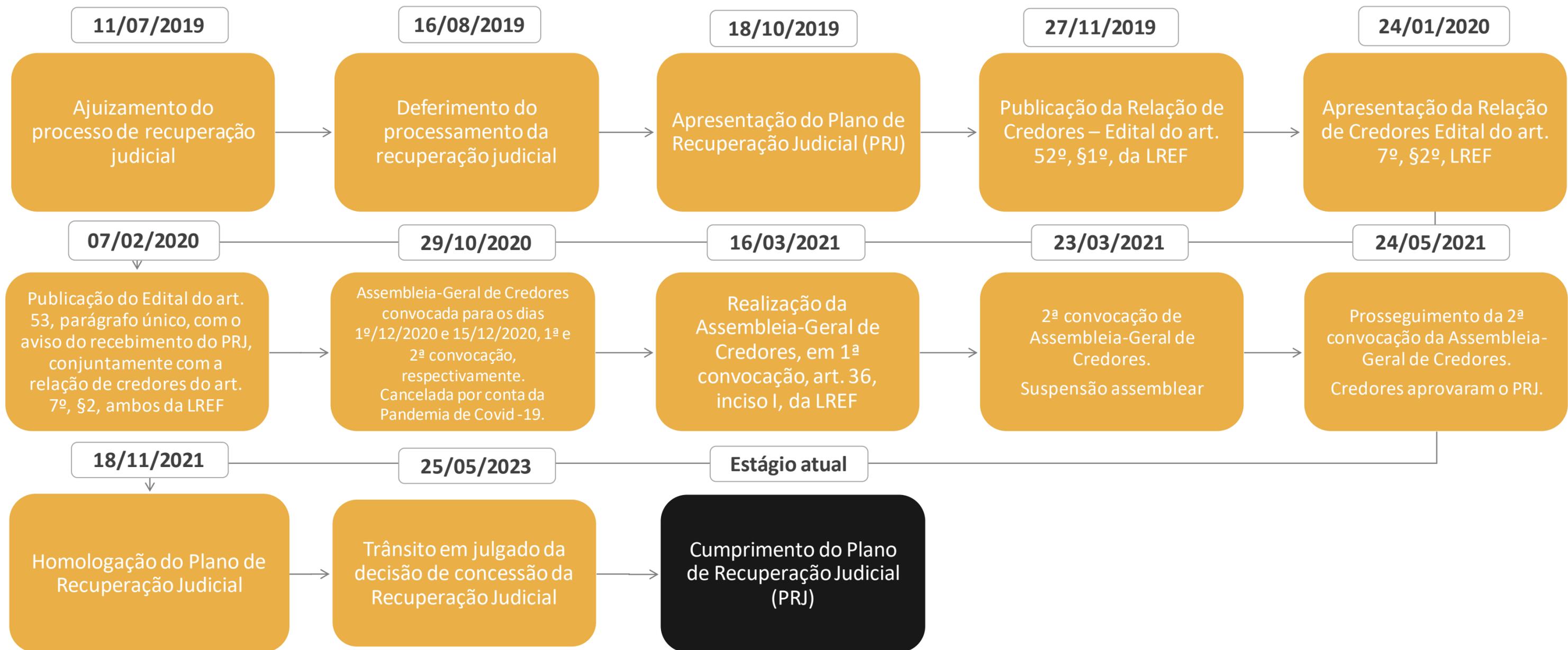
Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades da Recuperanda;

Vistoria à sede da Recuperanda, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 2ª Vara Judicial da Comarca de Itaqui/RS

02. Cronograma Processual

C G E Comércio de Alimentos EIRELI (Foletto Alimentos)



03. Informações sobre a Recuperanda

Principais Informações

Atividade Principal

A recuperanda foi fundada em 1974, no município de Itaqui/RS, tendo como foco inicial o plantio de arroz. De acordo com o narrado na petição inicial, ao agregar “conceitos de qualidade, cuidado e dedicação, valendo-se do profissionalismo, pesquisas e tecnologias, a Foletto Alimentos passou ao beneficiamento do arroz produzido e a expandir suas atividades incluindo transporte, importação e exportação do arroz beneficiado”.



Razão Social: C G E Comércio de Alimentos EIRELI



CNPJ: 09.248.297/0001-83



Sede: Vila Sesmeria Rocha s/n, Acesso Sul,
Bairro Primeiro Distrito, Itaqui/RS



Natureza Jurídica: Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada



Capital Social: R\$ 500.000,00

Quadro Societário

**C G E Comércio de Alimentos EIRELI
(Foletto Alimentos)**

09.248.297/0001-83

Cleomar José Guerra Ereno
(100%)

03. Informações sobre a Recuperanda

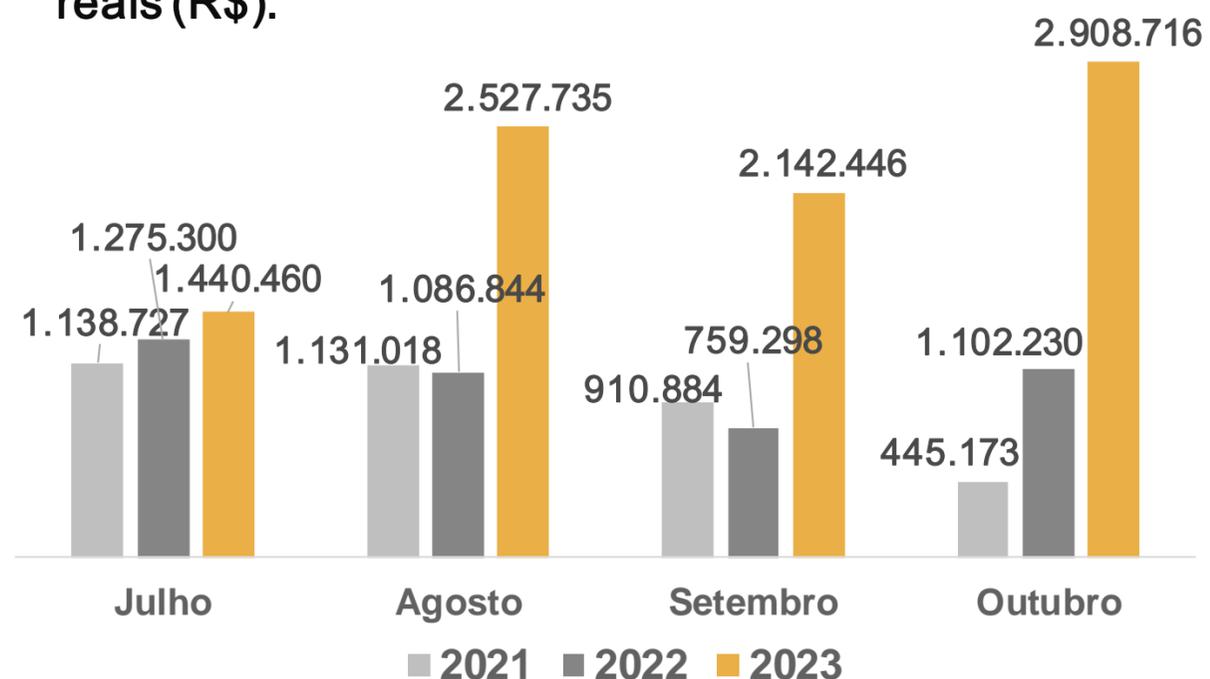
Outras Informações

Faturamento

A seguir, apresenta-se gráfico comparativo com a evolução do faturamento mensal da Devedora ao longo dos meses de julho a outubro nos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023.

Destaca-se um aumento de 163% no faturamento de outubro/2023, em comparação ao mesmo período no ano anterior.

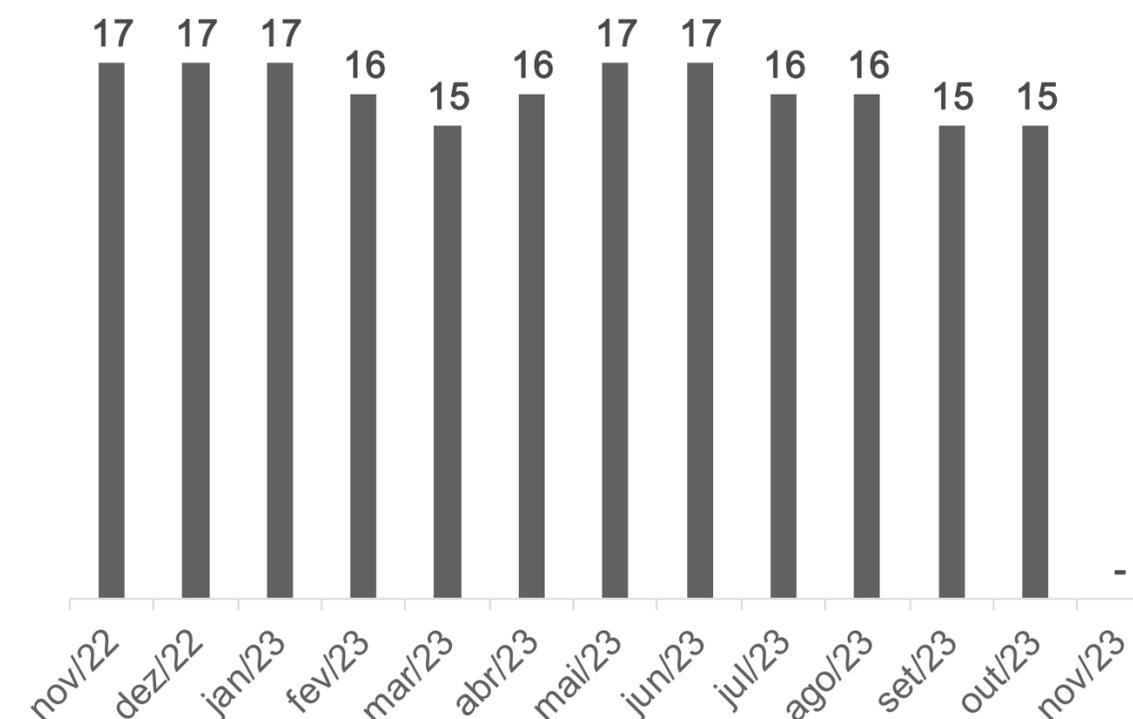
Os valores no gráfico abaixo estão expressos em reais (R\$).



Quadro Funcional

Abaixo, demonstra-se a evolução do quadro funcional da Recuperanda, conforme informações encaminhadas pela sua administração. Destaca-se que **todos os funcionários são contratados pelo regime CLT.**

Cumpra mencionar que os representantes da empresa não disponibilizaram os documentos referentes ao mês de novembro/2023, justificando a ausência de informações no gráfico abaixo.



03. Informações sobre a Recuperanda

Outras Informações

Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **12 de dezembro de 2023** no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), apresenta-se, abaixo, quadro resumo dos títulos protestados:

| Cartório | Cidade | Nº de Títulos | Valores |
|--------------------------|-----------|---------------|-----------------------|
| Tabelionato de Protestos | Itaqui/RS | 48 | R\$ 352.800,14 |
| TOTAL | | 48 | R\$ 352.800,14 |

Em comparação com a consulta realizada no dia 09/11/2023, destaca-se uma redução de **R\$ 16 mil** no montante total de títulos protestados.

Passivo Contingente

A Administração Judicial solicitou um resumo dos processos judiciais em que atualmente a Devedora se configura como ré.

No entanto, até o momento de elaboração deste relatório, **as informações ainda estavam pendentes de envio.**

Demais Informações



Com base no balancete do mês de outubro/2023, foi possível identificar que as **obrigações contraídas após o ajuizamento da Recuperação Judicial**, como salários e fornecedores, estão sendo adimplidas mensalmente. No entanto, conforme demonstrado na página 10 deste relatório, há tributos em atraso.



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que todos os valores já foram adimplidos, não havendo saldo remanescente.



No período compreendido entre setembro e outubro/2023, não houve nenhum tipo de venda ou compra de **Ativo Imobilizado**.

Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados pelos representantes da Empresa, pode-se destacar que a depreciação está sendo contabilizada mensalmente.

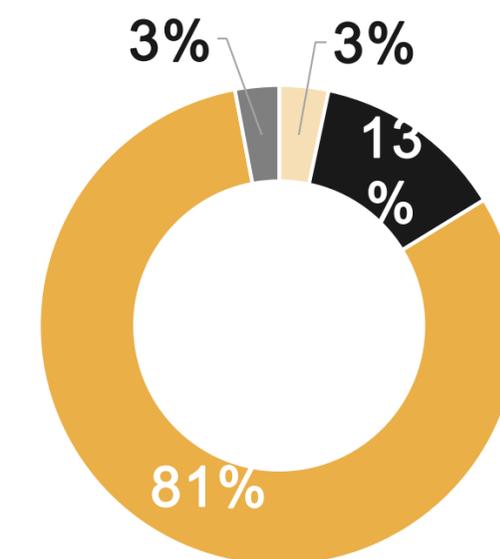
04. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O edital do art. 7º, §2º, da LREF, reflete a segunda relação de credores da Devedora e perfaz o montante total de **R\$ 16.799.926,92**, conforme tabela abaixo apresentada:

| CLASSES | VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF | VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LRF E NÚMERO DE CREDITORES |
|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 188.698 | R\$ 555.851 19 19% |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 1.416.917 | R\$ 2.173.940 2 2% |
| Classe III - Quirografários | R\$ 14.703.525 | R\$ 13.572.773 69 69% |
| Classe IV - ME/EPP | R\$ 497.363 | R\$ 497.363 10 10% |
| TOTAL | R\$ 16.806.503 | R\$ 16.799.927 100 100% |

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista atual é composta por 100 credores no total. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

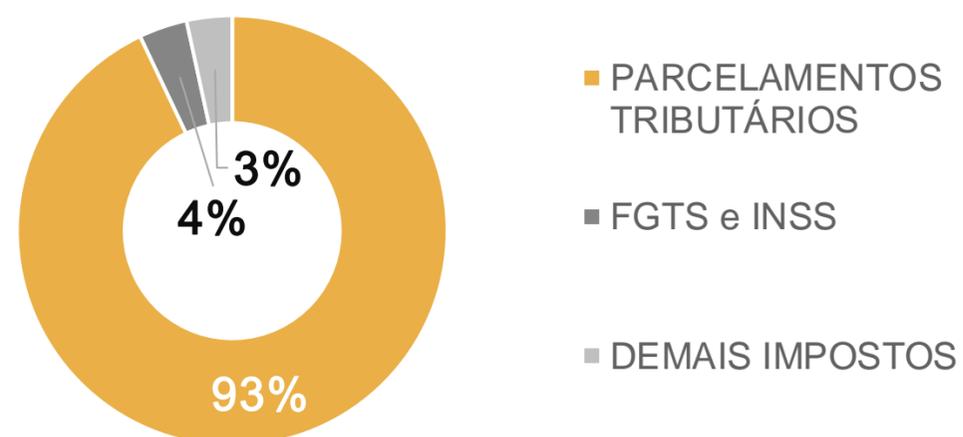
| CLASSES | PRINCIPAIS CREDITORES | VALORES (R\$) | % SOBRE O PASSIVO SUJEITO |
|--|-------------------------------|----------------------|---------------------------|
| Classe III - Quirografários | GELINDO DANILO FOLETTTO | R\$ 2.814.834 | 16,76% |
| Classe II - Garantia Real | LINK COMERCIAL IMP.E.EXP.LTDA | R\$ 1.416.917 | 8,43% |
| Classe III - Quirografários | BRADESCO S/A | R\$ 963.961 | 5,74% |
| Classe III - Quirografários | DELÁZIO SCHUTZ SCHANCK | R\$ 933.950 | 5,56% |
| Classe II - Garantia Real | BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A | R\$ 757.022 | 4,51% |
| TOTAL - 5 PRINCIPAIS CREDITORES | | R\$ 6.886.684 | 40,99% |

04. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Tributário

| Natureza do Tributo | | % |
|---------------------------|-------------------------|-------------|
| PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS | R\$ 6.327.597,81 | 92,96% |
| FGTS | R\$ 125.759,73 | 1,85% |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 128.918,11 | 1,89% |
| INSS | R\$ 121.089,14 | 1,78% |
| IRRF | R\$ 22.627,26 | 0,33% |
| IMPOSTO SINDICAL | R\$ 11.924,31 | 0,18% |
| CSRF | R\$ 14.483,95 | 0,21% |
| FUNRURAL | R\$ 54.553,40 | 0,80% |
| TOTAL | R\$ 6.806.953,71 | 100% |



Os saldos acima foram extraídos do balancete contábil do mês de outubro/2023, com exceção do valor referente à **Dívida Ativa**. Tal montante é proveniente da consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no dia 12 de dezembro de 2023.

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

A Administração Judicial solicitou as informações à Devedora; no entanto, **até o momento de elaboração deste relatório, as informações ainda estavam pendentes de envio.**

05. Assembleia-Geral de Credores

Resultado da AGC realizada no dia 24/05/2021

| Classe I - Trabalhistas | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 16 (100%) | R\$ 519.409,24 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

| Classe II – Garantia Real | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|---------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 1 (100%) | R\$ 1.416.917,33 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

| Classe III - Quirografários | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 14 (77,78%) | R\$ 5.271.933,90 (55,94%) |
| Total NÃO | 4 (22,22%) | R\$ 4.153.121,83 (44,06%) |

| Classe IV – ME/EPP | Total – Votos por cabeça | Total – Votos por crédito |
|--------------------|-----------------------------|------------------------------|
| Total SIM | 4 (100%) | R\$ 174.273,76 (100%) |
| Total NÃO | 0 (0%) | R\$ 0,00 (0%) |

Resumo

- Total SIM:** 35 de 39 credores presentes (89,74%); ou R\$ 7.382.534,23 de R\$ 11.535.656,06 dos créditos presentes (64,00%);
- Total NÃO:** 4 de 39 credores presentes (10,26%); ou R\$ 4.153.121,83 de R\$ 11.535.656,06 dos créditos presentes (36,00%);
- Total ABSTENÇÃO:** 0 de 39 credores presentes (0%); ou R\$ 0,00 de R\$ 11.535.656,06 dos créditos presentes (0%);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO



06. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no plano de recuperação apresentado no dia 21/05/2021 pela Recuperanda e aprovado na Assembleia-Geral de Credores realizada no dia 24/05/2021.

| CLASSE | MESES DE CARÊNCIA | PRAZO PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO | DESÁGIO | FORMA DE PAGAMENTO | ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO |
|---------------|-------------------|---|---------|---|----------------------------------|
| Trabalhista | Não há | 12 meses, a partir da decisão de homologação do PRJ | Não há | Os pagamentos serão realizados diretamente na conta corrente dos credores | Não há incidência de atualização |
| Garantia Real | 6 meses | 7 anos | Não há | Os pagamentos serão realizados em até 7 anos, a partir do término do prazo de carência, em parcelas anuais e progressivas (até o ano 2 - 20%, do ano 2 ao ano 4 - 30%, do ano 4 ao 7 - 50%) | TR + 3% a.a. |
| Quirografária | 18 meses | 12 anos, a partir do término do prazo de carência | 50% | Os pagamentos serão realizados diretamente na conta corrente dos credores, com um plano de amortização progressivo* | TR + 3% a.a. |
| ME/ EPP | 12 meses | 5 anos, a partir do término do prazo de carência | 50% | Os pagamentos serão realizados diretamente na conta corrente dos credores | TR + 3% a.a. |

* Demais informações a respeito das condições de pagamento previstas no plano de recuperação judicial podem ser acessadas por meio do site <https://vonsaltiel.com.br/recuperacao-judicial/>

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano

A decisão de homologação do plano e a concessão da Recuperação Judicial ocorreram em 18/11/2021. Oportuno destacar que aguarda-se, atualmente, o trânsito em julgado da decisão de concessão.

| CLASSE | INÍCIO DOS PAGAMENTOS | TÉRMINO DOS PAGAMENTOS | STATUS | CUMPRIMENTO DO PLANO |
|----------------|-----------------------|------------------------|---|---|
| Trabalhista | 18/12/2021 | 18/12/2022 | 84% dos pagamentos foram concluídos. |   |
| Garantia Real | 18/06/2022 | 18/06/2028 | Os pagamentos ainda não foram iniciados |  |
| Quirografários | 12/05/2023 | 16/09/2033 | Os pagamentos ainda não foram iniciados |  |
| ME/EPP | 18/12/2021 | 23/10/2026 | Os pagamentos ainda não foram iniciados |  |

06. Plano de Recuperação Judicial

Fiscalização do Cumprimento do Plano – Credores Trabalhistas

Abaixo, demonstra-se os valores adimplidos até o presente momento, referente à classe trabalhista, bem como os saldos remanescentes. Destaca-se que, até o mês de junho/2023, a Recuperanda adimpliu o montante total de **R\$ 546.544,95**.

| Credores | Edital do Art.7º, §2º | Valor referente a acordo judicial | Classe | Valores Pagos | Saldo devedor |
|-------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-------------|-----------------------|----------------------|
| ADRIANE SANCHES | R\$ 38.712,74 | R\$ 37.200,00 | Trabalhista | R\$ 38.712,74 | R\$ 0,00 |
| ARNALDO AIMON BILHAO | R\$ 7.000,00 | R\$ 17.000,00 | Trabalhista | R\$ 17.000,00 | R\$ 0,00 |
| DARCI BATISTA PAIVA | R\$ 10.000,00 | R\$ 15.000,00 | Trabalhista | R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 |
| DELAMAR CAMPOS VARGAS | R\$ 21.137,65 | - | Trabalhista | R\$ 21.143,04 | R\$ 0,00 |
| DENIS RAMIRES DIAS | R\$ 4.717,08 | - | Trabalhista | R\$ 4.717,08 | R\$ 0,00 |
| EDEGAR NAIGLES DORNELLES | R\$ 3.880,13 | - | Trabalhista | R\$ 3.880,13 | R\$ 0,00 |
| EDEVAR NAIGLES DORNELLES | R\$ 512,56 | - | Trabalhista | R\$ 512,56 | R\$ 0,00 |
| ELIO DOS SANTOS LANES | R\$ 10.800,00 | - | Trabalhista | R\$ 0,00 | R\$ 10.800,00 |
| GABRIEL PEREIRA DA SILVA NETO | R\$ 18.641,96 | - | Trabalhista | R\$ 0,00 | R\$ 18.641,96 |
| GLAUBER PINTO DA SILVA | R\$ 14.000,00 | R\$ 16.500,00 | Trabalhista | R\$ 16.500,00 | R\$ 0,00 |
| JAIR FERNANDES BARROS | R\$ 105.613,64 | - | Trabalhista | R\$ 105.613,64 | R\$ 0,00 |
| LUIS ANTONIO RODRIGUES | R\$ 2.499,77 | - | Trabalhista | R\$ 2.499,77 | R\$ 0,00 |
| LUIS FELIPE DIAS KULMANN | R\$ 1.013,97 | - | Trabalhista | R\$ 1.013,97 | R\$ 0,00 |
| MADY MARTINS SAGGIN | R\$ 249.693,27 | R\$ 249.693,27 | Trabalhista | R\$ 249.693,27 | R\$ 0,00 |
| MARCELO DA SILVA FIGUEIREDO | R\$ 11.988,13 | - | Trabalhista | R\$ 0,00 | R\$ 11.988,13 |
| MARIELLE MEZZOMO | R\$ 37.775,60 | R\$ 45.776,60 | Trabalhista | R\$ 47.405,92 | R\$ 0,00 |
| RICARDO PAIVA | R\$ 11.845,90 | - | Trabalhista | R\$ 11.845,90 | R\$ 0,00 |
| TARCISO CUNHA FARIAS | R\$ 7.043,21 | - | Trabalhista | R\$ 7.043,21 | R\$ 0,00 |
| VEIBER MARQUEZ DE FIGUEIREDO | R\$ 3.963,72 | - | Trabalhista | R\$ 3.963,72 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 546.544,95 | R\$ 41.430,09 |

Diante do quadro ao lado e com base nos comprovantes bancários disponibilizados pelos representantes da Devedora, nota-se que **há um saldo remanescente no valor de R\$ 41.430,09**.

Ademais, vale destacar as seguintes informações:

- O credor **MARCELO DA SILVA FIGUEIREDO** não disponibilizou os seus dados bancários, motivo que justifica a ausência de pagamento;
- O credor **ELIO DOS SANTOS LANES** veio a óbito no ano de 2022. Atualmente, os representantes da Recuperanda estão aguardando retorno do advogado do referido credor para o devido encaminhamento do pagamento;
- O pagamento do credor **GABRIEL PEREIRA DA SILVA NETO** se deu por meio do processo nº 0020125-32.2018.5.04.0871, sendo extinta a execução e havendo o arquivamento do processo. No entanto, como não foi disponibilizado nenhum comprovante do adimplemento, a Administração Judicial solicitou o envio de documentação comprobatória, razão pela qual justifica-se o saldo em aberto na tabela ao lado.

A Administração Judicial, no dia 18 de dezembro de 2023, novamente solicitou informações a respeito dos três créditos pendentes de pagamento. No entanto, até o momento de elaboração deste relatório, não havia tido retorno. O assunto será objeto do próximo Relatório Mensal de Atividades (RMA).



07. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades da recuperanda, referente ao mês de **outubro/2023**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e da recuperanda para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

Itaqui/RS, 19 de dezembro de 2023.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

08. Anexos

Fiscalização das atividades da Devedora | reunião virtual realizada em 27/11/2023



01*. Interior da sede da empresa



02. Reunião virtual



03*. Parte externa da sede da empresa

*Os registros fotográficos acima, com exceção da foto nº "02", foram disponibilizados pelo sócio da devedora, Sr. Cleomar José Guerra Ereno.



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br